



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 005/2022

Parnaíba(PI), 31 de janeiro de 2022.

Exmo. Senhor;

Vereador Carlson Augusto C. Pessoa

Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

Câmara Municipal de Parnaíba

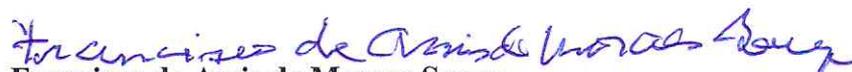
NESTA CIDADE

PSr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas do Estado do Piauí”**, para o qual solicitamos **uma sessão extraordinária**, para que o mesmo seja apreciado em **caráter de urgência**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **maior brevidade possível** e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 147/2022

Parnaíba (PI), 31 de janeiro de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a celebração de convênios na área de saúde para a realização de serviços no tocante a atenção primária, assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade”.

Tendo em vista, que a Sociedade de Proteção à Maternidade -SPMIP, é o único hospital que dentro do âmbito da macrorregião de Parnaíba, que fornece atendimento clínico nas mais variadas especialidades, além de possuir uma equipe de profissionais capacitados, composta por médicos anestesistas, médicos cirurgiões gerais, cancerologista cirúrgicos, oncologistas clínicos, urologistas, obstetras e ginecologistas, mastologistas, coloproctologistas, médicos radiologistas, pediatras, infectologistas, angiologista, cardiologista, entre outros profissionais altamente capacitados na suas respectivas áreas.

Além desses fatos, a SPMIP, é integrada a rede SUS, onde fornece os seguintes serviços: clínica obstétrica; clínica médica, clínica pediátrica; clínica cirúrgica; oncológica; cardiologia; urologia; serviços de UTI adulto; e serviços de UCI neonatal.

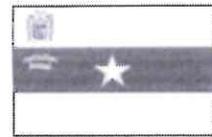
Dessa forma, fica evidente o leque de serviços que o Hospital oferece, mostrando assim que ele possui elevada relevância, principalmente no âmbito público e social, tendo em vista a qualidade dos serviços oferecidos a rede do SUS.

É importante ressaltar, que os recursos oriundos do convênio, poderão incrementar ainda mais os serviços oferecidos pelo nosocômio, beneficiando em primeiro plano a população, ou seja, seria de vital importância para a Saúde Pública do município de Parnaíba-PI.

Dessa forma a Lei a ser votada neste plenário, beneficiará os usuários do Sistema Único de Saúde, nos seguimentos descritos acima, onde em conformidade com as normas de saúde pública em respeito a população de um modo em geral.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2022

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARNAÍBA-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Parnaíba através da Secretária Executiva de Fundo Municipal de Saúde, celebrar Convênios com Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba- SPMIP, titular do CNPJ 06.705.990/0001-40.

Art. 2º Os Convênios destinará ao custeio dos serviços de atenção primária a assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade.

§ 1º A Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância do Município de Parnaíba, fica habilitada a celebrar convênios no valor de até R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil) durante o ano de 2022.

§ 2º A celebração dos Convênios ficam condicionadas a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º A Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba passa a integrar os convênios a serem firmados com Município de Parnaíba - PI, tendo em vista, que este hospital é o único com atendimento e internação oncológica na macrorregião de Parnaíba-PI.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Lei, a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba – SPMP, tem a finalidade de suprir parte do custeio da despesas com medicamento e materiais hospitalares, além de prover de maneira eficaz à assistência integral dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º. Os recursos destinados ao hospital maternidade, incrementarão os serviços hospitalares e ambulatoriais, tendo em vista que o hospital em questão, atende pacientes gestantes de alto risco, cardiológicos, oncológicos, bem como outras patologias.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º. O Conveniado tem como objeto integrar o SUS Municipal, tendo assim a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços da saúde, visando a garantia de atenção integral a saúde dos municípios que integram a região na qual a conveniada está inserida.

Art. 7º - Na execução dos convênios, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Garantir aos usuários o acesso ao SUS;

II – Encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra – referência ressalvadas a situações de urgência e emergência;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executadas no âmbito deste convênio;

IV – A prescrição de medicamentos deverão observar a política nacional de medicamentos excetuados as situações aprovadas pela comissão de ética médica;

V – Atendimento humanizado de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

VI – Observância integral dos protocolos técnico de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – Estabelecimento do metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio.

§1º - Casos Omissos serão discutidos em sede de contrato entre as partes firmadas no respectivo convênio.

Art. 8º. Fica definido os encargos dos partícipes:

**I - DO CONVENIADO**

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas nos planos de trabalho;

b) Prestar contas da parcelas recebidas de acordo com o planos de trabalho;

**II – DA SECRETARIA**

a) Transferir os recursos previstos em cada convênio ao conveniado;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar a ações e os serviços contratados;

c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) Analisar a prestação de contas de acordo como planos trabalhos fornecido pelo órgão conveniado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução dos convênios, previstos nesta Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, neste exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí. 31 de janeiro de 2022.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**

**Prefeito Municipal**